



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/SMED/Nº 035/2025 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR 2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Setores requisitantes (Unidade/Setor/Departamento):

Secretaria Municipal de Educação

Setor de Alimentação de Escolar

Responsável pela Demanda: Ronaldo Sergio Dondoni – Gerente Financeiro - 000774.

E-mail: educacao@santateresa.es.gov.br

ID PCA: 13/2026.

1. Justificativa da necessidade da contratação:

1.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros, consignados no orçamento da União, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025 (30 de setembro de 2025) no mínimo 45% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A não observância desse percentual, conforme consta no art. 29, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, será avaliada quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido à União, conforme procedimento previsto no seu art. 55. Além disso, a nova lei estabelece que os gêneros alimentícios que exigirem determinação de prazo de validade devem, no momento da entrega, apresentar prazo restante igual ou superior à metade do período compreendido entre a data de fabricação e a data de validade, exceto para os produtos fornecidos pela agricultura familiar, que ficam dispensados dessa exigência específica, conforme previsto no §3º do art. 14-A da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025. A Lei nº 12.982/2014 (28 de maio de 2014) — Alterou o art. 12 da lei 11.947/2009, acrescentando o § 2º, que prevê:

"Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento." Ou seja: a lei passou a exigir que escolas ofereçam cardápio especial para alunos com condições de saúde que precisam de atenção diferenciada.

1.2. Para além de proporcionar que os estudantes recebam uma alimentação saudável, a aquisição de alimentos da agricultura familiar também objetiva preservar o mercado para os agricultores familiares e suas organizações, garantindo a comercialização e escoamento da sua produção, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

1.3. Para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar está autorizada a dispensa do procedimento licitatório, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009. O processo de compra poderá ser realizado mediante prévia Chamada Pública, normatizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em seus artigos de 29 a 39.

1.4. Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE (Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf), a chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na Lei nº 14.133 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“A (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 75, diversas situações em que se pode dispensar a licitação. No caso de compras e serviços, destaca-se o inciso II do artigo 75, que envolve valores de aquisições e serviços inferiores a 50 mil reais. E ainda, nesse mesmo artigo 75, inciso VIII, é prevista a dispensa em caso de atendimentos em situação de emergência ou calamidade pública. Contudo, a dispensa de licitação de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos atende a necessidades urgentes e objetiva desburocratizar a compra fazendo com que a licitação seja mais ágil, de modo a atender a uma necessidade iminente e obviamente justificada. Já, a dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 objetiva facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do PNAE. A Agricultura Familiar também abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para a concorrência com segmentos empresariais especializados para a venda (em muitos casos são empresas de alimentação ou revendedores de produtos), que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores e, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores. A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante. A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do PNAE, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais.” (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE).

1.5. Finalmente, a pretensa aquisição enquadra-se nos moldes legais e regulamentares, recomendando o uso da Chamada Pública para tal procedimento. O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a Unidade de Ensino, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas.

1.6. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo. Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

práticas alimentares regionais e garantindo segurança alimentar e nutricional.

1.7. A aquisição desses produtos é imprescindível para garantir o direito constitucional à alimentação adequada, assegurado pela Lei nº 11.947/2009, que estabelece a alimentação escolar como parte integrante do processo educacional. Essa alimentação visa promover o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento dos estudantes, contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis e a redução de situações de insegurança alimentar e nutricional.

1.8. A alimentação escolar é planejada e supervisionada por nutricionista responsável técnica (RT) do Setor de Alimentação Escolar, que elabora mensalmente os cardápios conforme as normas do PNAE. A Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, na seção II, parágrafos I, II, IV e VI da Oferta da Alimentação nas Escolas aborda da seguinte forma:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais distribuídas em, no mínimo duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombolas.

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial.

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

1.9. Informa-se, ainda, que, em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, com a Lei nº 14.660/2023, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020, nº 21/2021, nº 07/2024 e nº 03/2025, bem como em consonância com a Lei nº 15.226/2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é obrigatória a aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, por meio de procedimento de Chamada Pública.

2.0. A Resolução CD/FNDE nº 03/2025, ao regulamentar dispositivos da Lei nº 14.660/2023, estabelece diretrizes complementares à execução do PNAE, destacando-se a obrigatoriedade de que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das aquisições realizadas diretamente das unidades familiares de Produção Agrária – UFPA, sejam formalizadas em nome de mulheres agricultoras, com o objetivo de garantir equidade de gênero nas políticas públicas de alimentação escolar, comprovado por nota fiscal. A Resolução CD/FNDE nº 03/2025 reforça e amplia diretrizes sobre a aquisição desses alimentos, determinando prioridade a assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas e a grupos formais e informais de mulheres agricultoras. Além disso, a normativa atualiza os percentuais para aquisição de alimentos: mínimo de 80% para alimentos in natura ou minimamente processados, até 5% para ingredientes culinários processados e até 15% para alimentos processados e ultraprocessados, com redução deste último para 10% a partir de 2026. Recomenda-se, ainda, a não aquisição de produtos com rotulagem nutricional frontal de advertência e a oferta mínima de 50 alimentos in natura ou minimamente processados ao longo do ano. Essa medida visa fomentar o desenvolvimento econômico e sustentável de comunidades locais, contribuir para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da educação básica pública, fortalecer a agricultura familiar, garantir a aquisição de alimentos saudáveis e incentivar a permanência das famílias no meio rural.

2.1. Ressalta-se que o fornecimento dos gêneros alimentícios deve ocorrer de forma regular,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

continua e com qualidade, conforme o calendário escolar e o cardápio planejado pela nutricionista responsável, em observância à Resolução FNDE nº 06/2020. A interrupção ou a deficiência nesse fornecimento compromete diretamente a qualidade do serviço público educacional e o bem-estar dos estudantes.

2.2. Assim, a abertura de procedimento licitatório justifica-se plenamente para assegurar o abastecimento ininterrupto das unidades de ensino com gêneros alimentícios adequados, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar, da saúde e da qualidade de vida dos estudantes da rede municipal de ensino.

2. Objeto:

- ☐ Serviço Não Continuado ☐ Serviço Continuado ☒ Material de Consumo
☐ Material Permanente ☐ Obra ☐ Serviço Não Continuado de Engenharia
☐ Serviço Continuado de Engenharia

3. Descrição Detalhada do possível Objeto:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, bem como de suas organizações, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Santa Teresa/ES, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.2. A aquisição será realizada com dispensa de licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e normatizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, observando-se o percentual mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE destinados à compra direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

3.3. Os produtos a serem adquiridos deverão atender às especificações nutricionais e de qualidade estabelecidas pela nutricionista responsável pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se produtos in natura, minimamente processados, orgânicos ou agroecológicos, produzidos preferencialmente no próprio município ou na região, respeitando a sazonalidade local.

3.4. A listagem detalhada dos gêneros alimentícios, com suas especificações, quantidades estimadas, unidades de fornecimento e cronograma de entrega, constará do Termo de Referência e do Edital de Chamada Pública.

3.5. O fornecimento deverá ocorrer de forma regular, contínua e compatível com o calendário escolar de 2026, garantindo o pleno atendimento às necessidades alimentares dos estudantes da rede municipal de ensino, conforme cardápio elaborado pela nutricionista responsável.

4. Justificativa do Quantitativo:

4.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base no planejamento técnico e nutricional elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar, considerando o número de estudantes matriculados, o calendário letivo de 2026 e o cardápio balanceado aprovado pela nutricionista responsável, em conformidade com as diretrizes do PNAE e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.2. A estimativa de consumo leva em conta a frequência de utilização de cada gênero alimentício nos cardápios escolares, a sazonalidade da produção agrícola familiar local, e a capacidade de fornecimento dos agricultores e cooperativas habilitadas.

4.3. O dimensionamento dos quantitativos busca assegurar o abastecimento contínuo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PREFEITURA MUNICIPAL

adequado das unidades escolares, evitando o desabastecimento e o desperdício de produtos perecíveis, além de garantir que o fornecimento ocorra de forma sustentável e planejada.

4.4. Ressalta-se que os quantitativos poderão ser ajustados conforme a execução orçamentária e a demanda real das unidades escolares, mantendo-se a observância do percentual mínimo de 45% dos recursos do FNDE destinados à agricultura familiar, conforme determina a Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025.

5. Previsão de data em que deve ser assinado o Instrumento Contratual:

5.1. 02/02/2026.

6. Período da Necessidade:

6.1. Indicamos a necessidade do produto no período de fevereiro/2026 a dezembro/2026.

7. Da Elaboração Do ETP - Estudo Técnico Preliminar

7.1. A presente aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, procedimento administrativo específico previsto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, e normatizado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

7.2. O referido procedimento não se enquadra nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), uma vez que a dispensa do procedimento licitatório neste caso é expressamente autorizada por legislação especial (Lei nº 11.947/2009), que possui rito próprio e finalidade social específica, voltada ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento das diretrizes de segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública de ensino.

7.3. A Chamada Pública do PNAE constitui um instrumento normativo autônomo e simplificado, que substitui as fases típicas da licitação, incluindo a etapa de estudos técnicos preliminares, uma vez que os parâmetros técnicos, nutricionais e operacionais já se encontram previamente definidos nas diretrizes do FNDE, no Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE e no planejamento nutricional elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar.

7.4. Dessa forma, a ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica-se pela inaplicabilidade do rito previsto na Lei nº 14.133/2021 ao processo de chamada pública do PNAE, sendo substituída pela documentação técnica e legal exigida pelo FNDE, tais como:

- Termo de Referência e Edital de Chamada Pública, com a descrição detalhada dos produtos, quantidades, critérios de seleção e cronograma de entrega;
- Planejamento Nutricional e Cardápios, elaborados pela nutricionista responsável, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- Documentos de habilitação da agricultura familiar, conforme as regras específicas do programa.

7.5. Assim, a dispensa do ETP neste processo encontra amparo legal e técnico, preservando a eficiência administrativa e o cumprimento das diretrizes do PNAE, sem prejuízo da transparência, da economicidade e da finalidade pública da contratação.

8. Análise da execução contratual anterior, se houver:

8.1. Nos últimos três anos, o município de Santa Teresa/ES realizou aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL

8.2. A análise da execução contratual anterior indica que os fornecedores cumpriram, em sua maioria, com as entregas previstas, atendendo aos quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos nos cardápios e no Termo de Referência.

8.3. O único incidente registrado ocorreu quando um produtor rural não conseguiu entregar a mercadoria contratada, devido à impossibilidade de produção do item específico, relacionada a fatores de sazonalidade e à variabilidade natural da produção agrícola familiar. Todas as demais entregas foram realizadas regularmente, sem prejuízo para o abastecimento das unidades escolares.

8.4. Medidas corretivas foram adotadas para minimizar impactos em situações similares no futuro, incluindo:

- acompanhamento mais próximo da produção pelos gestores do Setor de Alimentação Escolar;
- planejamento antecipado das quantidades e das safras;
- diversificação de fornecedores para o mesmo item, quando possível;
- flexibilização de substituições por produtos equivalentes, conforme orientação da nutricionista responsável e dentro das diretrizes do PNAE.

8.5. Assim, a análise evidencia que os processos de aquisição anteriores foram satisfatórios, garantindo o abastecimento contínuo das unidades escolares, com eventuais ocorrências pontuais devidamente gerenciadas, reforçando a confiabilidade e a viabilidade da contratação por meio de Chamada Pública para o ano de 2026.

8.6. Apresentamos os principais riscos na execução de contratos de aquisição da agricultura familiar (PNAE):

- Falha na entrega de produtos - o produtor não consegue entregar o produto contratado devido a problemas de produção, clima, pragas ou baixa safra – 10%;
- Qualidade inadequada do produto - produtos entregues fora do padrão exigido (higiene, tamanho, aparência, validade) – 5 a 10%;
- Descumprimento de prazos - atrasos na entrega dos gêneros alimentícios, afetando o abastecimento das escolas – 5%;
- Problemas de transporte e logística - dificuldades de transporte, conservação e armazenamento do produto durante a entrega – 5 a 10%;
- Risco climático - Fenômenos climáticos que prejudicam a produção (seca, enchente) – 5 a 10%.

9. Dotação Orçamentária:

009006.1230600122.025 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo – Ficha 189 – FR: 1552 – ANO 2026.

10. Indicação dos fiscais do contrato:

Pricila Bertholo Margon – Nutricionista, fiscal titular e Luzia Oleni Gava Ziviani, Coordenador da Rede Física Escolar, fiscal substituto.

11. Observações gerais:

11.1. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA.

11.2. O rol dos alimentos a serem fornecidos (Solicitação/Cotação de Material e Serviço nº 462/2025) foi elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Teresa, considerando a disponibilidade e diversificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

produção em âmbito local.

11.3. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PRATICADOS

11.3.1. De acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

11.3.2. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE (2017).

"Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do PNAE para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação)." (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE).

11.3.3. Para a presente chamada pública, o preço de aquisição será definido a partir da pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas no Termo de Referência, observando o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado.

11.3.4. O preço de aquisição apresentado deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

11.3.5. O valor máximo global estimado para este Processo será apurado mediante preenchimento de planilha de preços a ser coletados pelo Setor de Compras.

11.4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.4.1. Poderão participar deste Processo os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física – ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas no edital.

11.4.2. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme o caso:

De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

11.4.3. Para habilitação do Grupo Formal, detentor de DAP Jurídica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL

- 11.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 11.4.3.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas.
- 11.4.3.3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal da sede do proponente.
- 11.4.3.4. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 11.4.3.5. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 11.4.3.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc.).
- 11.4.3.7. Para fornecimento de produtos orgânicos: Certificado de Produtor de orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos in natura e processados.
- 11.4.3.8. Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal.
- 11.4.3.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- 11.4.3.10. Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública.
- 11.4.3.11. Declaração que comprova que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99.
- 11.4.3.12. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com o § 5º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- 11.4.4. Para habilitação do Grupo Informal de agricultores familiares, detentor de DAP Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 11.4.4.1. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 11.4.4.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- 11.4.4.3. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 11.4.4.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc.).
- 11.4.4.5. Declaração de compromisso de limite por DAP/ano.
- 11.4.4.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.
- 11.4.4.7. Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública.
- 11.4.4.8. Declaração que comprova que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99.
- 11.4.4.9. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união.
- 11.4.4.10. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL

Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com o § 5º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

11.4.4.11. Para fornecimento de produtos orgânicos: Certificado de Produtor de orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos in natura e processados.

11.4.5. Para habilitação do Fornecedor Individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo) deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

11.4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

11.4.5.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP Física do agricultor familiar participante, ou extrato da DAP, emitido nos últimos 60 dias.

11.4.5.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

11.4.5.4. Declaração de compromisso de limite por DAP/ano.

11.4.5.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013.

11.4.5.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

11.4.5.7. Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública.

11.4.5.8. Declaração que comprove que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99.

11.4.5.9. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.4.5.10. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com o § 5º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

11.4.5.11. Para fornecimento de produtos orgânicos: Certificado de Produtor de orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos in natura e processados.

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Porém até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PREFEITURA MUNICIPAL

11.4.5.6. Para participação da chamada pública, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para os quais se sugere, respectivamente, os seguintes dizeres:

- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santa Teresa/ES - Secretaria de Educação

Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação

Endereço

Ref. Chamada Pública nº -----/2026

- ENVELOPE Nº 02 - PROJETO(S) DE VENDA

Município de Santa Teresa/ES - Secretaria de Educação

Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação

Endereço

Ref. Chamada Pública nº -----/2026 - LOTE(S) nº _____

11.5. DO PROJETO DE VENDA

11.5.1. Os interessados (Grupos Formais ou Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme ANEXO I.

11.5.2. O resultado da seleção será publicado no site da prefeitura e no DOM (Diário Oficial dos Municípios Capixabas).

11.5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 8 do presente documento, em conformidade com o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

11.5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

11.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

11.5.6. As Cooperativas/Associações não poderão apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

11.5.7. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Santa Teresa a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

11.5.8. Aquele que aderir ao Edital de Chamada Pública, por meio do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.6. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.6.1. Serão aceitos os projetos de venda dos fornecedores que tenham atendido a todas as exigências de habilitação e cuja proposta esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

11.6.2. Para seleção, as propostas habilitadas serão divididas em grupos, sendo observada a seguinte ordem de prioridade:

I. O grupo de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. O grupo de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III. O grupo de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. O grupo de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do país.

11.6.3. Em cada grupo, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

I. Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e, no caso de empate entre estes, tendo prioridade aqueles com maior porcentagem de associados/cooperados;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a. Os Grupos Formais com maior porcentagem de associados/cooperados, conforme DAP, tem prioridade sobre os demais;

b. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento entre os finalistas.

11.6.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.

11.7. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

11.7.1. O objeto do presente Processo deverá estar de acordo com especificações constantes na Solicitação/Cotação de Material e Serviço nº 462/2025.

11.7.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.8. DAS AMOSTRAS

11.1. Solicitamos a entrega de amostra dos itens: polpa de fruta, feijão carioca, suco de uva e doce de banana.

11.9. DA ENTREGA

11.9.1. Os alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal da Sede; nas Unidades de Ensino do interior os alimentos serão entregues no Almoarifado do SEMAE e posteriormente direcionados às escolas, conforme lista de endereços, abaixo, respeitando o cronograma que será fornecido pelo SEMAE.

Unidades de Ensino SEDE

ESCOLAS	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (HORA)
EMEI NONNA CIZELA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 35, CENTRO, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000.	7h às 17h
EMEI PESSANHA PÓVOA	PRAÇA AUGUSTO RUSCHI, 80, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000.	7h às 17h
EMEI EMILINHA	RUA BARÃO ORLANDO BOMFIM, 822, VILA NOVA, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000.	7h às 17h
EMEF PROFESSOR ETHEVALDO DAMAZIO	RODOVIA JOSIL ESPINDULA AGOSTINI, 1060, SEDE, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000.	7h às 17h
CAEE MANOEL VALENTIM	LADEIRA FORTUNATO CARLOS BONINO, 457-A, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000.	7h às 17h



PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Unidades de Ensino INTERIOR		
ESCOLAS	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (HORA)
EMEF VISCONDE DE INHAUMA	RUA VINTE E CINCO DE MARÇO, 186, SANTO ANTÔNIO DO CANAÃ, SANTA TERESA/ES, CEP: 29654-000.	7h às 13h
EMEI BENJAMIN BORTOLINI	RUA XIV DE JULHO, 259, SANTO ANTONIO DO CANAÃ, SANTA TERESA/ES, CEP: 29654-000.	7h às 17h
EMEI VALE DA ESPERANÇA	ASSENTAMENTO VALE DA ESPERANÇA, SÃO JOÃO DE PETROPÓLIS, SANTA TERESA/ES, CEP: 29660-000.	7h às 11h30
EMEIEF PROFESSOR HAUSLER	VINTE E CINCO DE JULHO, S/N, SANTA TERESA/ES, CEP: 29652-000.	9h30 às 16h
EMEIEF VALE DE TABOCAS	TABOCAS, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000.	7h às 13h
EMEIEF PAULINO ROCON	RUA PRINCIPAL, S/N, ALTO CALDEIRÃO, SANTA TERESA/ES, CEP: 29656-000.	7h às 17h
EMEI MONTEIRO LOBATO	RUA MARIA ASSUNTA FANTI, VÁRZEA ALEGRE, ALTO SANTA MARIA, SANTA TERESA/ES, CEP: 29662-000.	7h às 17h
EMEIEF SEBASTIÃO JOSÉ PIVETTA	RUA SÃO PAULO, S/N, VÁRZEA ALEGRE, ALTO SANTA MARIA, SANTA TERESA/ES, CEP: 29662-000.	7h às 17h
EMPEIEF FELÍCIO ALBERTO BARATELLA	CÓRREGO FRIO, ALTO SANTA MARIA, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000.	7h às 12h15
EMPEIEF GERALDA RODRIGUES SARMENTO	ALTO PEDRA ALEGRE, ALTO SANTA MARIA, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000.	7h às 14h10
EMPEIEF ALTO SANTO ANTÔNIO	ALTO SANTO ANTONIO, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000.	6h30 às 11h50
EMPEIEF GOIAPABOACU	GOIAPABOACU, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000.	7h às 11h30
EMUEF SERRA DE GELO	SERRA DO GELO, ALTO CALDEIRÃO, SANTA TERESA/ES, CEP: 29656-000.	7h às 11h30
11.9.1.1. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de alimentos, será encaminhado pela SEMAE/SMED ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento. 11.9.1.2. Para os alimentos perecíveis, as entregas serão quinzenais, às terças-feiras das 7h às 8h, de acordo com o cronograma fornecido pelo SEMAE, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública. 11.9.1.3. Para os alimentos não perecíveis, as entregas serão de acordo com o cronograma fornecido pelo SEMAE, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todos os meses do período de vigência desta Chamada Pública. 11.9.1.4. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo contratante, desde que não excedido o prazo limite de 30 (trinta) dias para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, registrado e devidamente comprovado. 11.9.1.5. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo FORNECEDOR, desde que acordado com o SEMAE com antecedência mínima de 05 dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, ou para o e-mail merenda@santateresa.es.gov.br. 11.9.2. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue observando o seguinte: 11.9.2.1. O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Administração, fiscal do contrato, após a confirmação da verificação da		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

quantidade/qualidade/adequação do objeto.

11.9.2.2. Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue.

11.9.2.3. Se o gênero alimentício entregue não estiver na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Termo de Referência, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando alimento não perecível, e em até 24 horas quando alimentos perecíveis, após a solicitação do SEMAE, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital.

11.9.2.4. Após a confirmação do objeto o romaneio de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Administração, atestando o recebimento.

11.9.2.5. O romaneio de carga/entrega do fornecedor e a nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado deverão ser entregues no SEMAE, localizado na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, em horário de expediente, das 8h às 11h30min e das 12h30min às 15h30min.

11.9.2.6. Todos os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade.

11.9.2.7. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos.

11.9.2.8. Os fornecedores devem entregar as mercadorias com carrinho próprio (para fazer o transporte do veículo, da rua até o setor/cozinha/despensa).

11.10. DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

11.10.1. Importante esclarecer que os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem ser os produtos estabelecidos no edital de chamada pública.

11.10.2. Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

11.11. Informamos que o processo deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para formalização de Portaria designando Fiscal e Gestor da aquisição e posteriormente a Secretaria de Governo para a devida autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

11.12. A presente contratação deverá obedecer rigorosamente à legislação aplicável à alimentação escolar, em especial à Lei nº 15.226/2025, que dispõe sobre as diretrizes operacionais e administrativas atualizadas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelecendo normas para o planejamento, aquisição, distribuição e controle de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos estudantes da rede municipal de ensino. Da mesma forma, será observada a Resolução FNDE nº 3/2025, que regulamenta a execução financeira, nutricional e logística dos recursos repassados pelo FNDE para o atendimento da alimentação escolar, reforçando a obrigatoriedade de cardápios elaborados por nutricionista habilitado, o controle de qualidade dos produtos e a adequada prestação de contas. Ademais, permanecem plenamente aplicáveis as disposições da Lei nº 11.947/2009 e demais normativas complementares, como a Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações, no que forem compatíveis, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança alimentar exigidos na gestão pública da alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Responsável pela Formalização da Demanda:

RONALDO SERGIO DONDONI

Gerente Financeiro

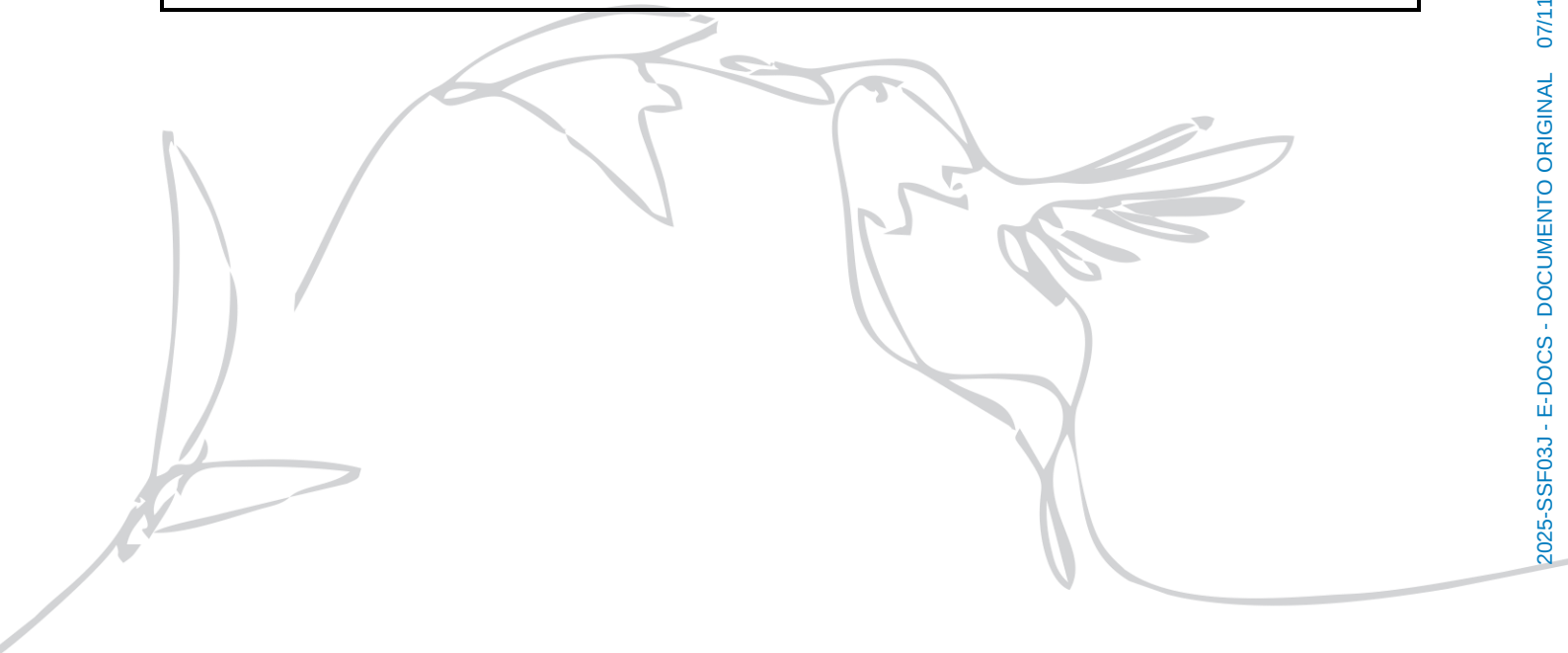
000774

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Santa Teresa/ES, 05 de novembro de 2025.

MÁRCIA REGINA RODRIGUES FERREIRA

Secretária Municipal de Educação



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONALDO SERGIO DONDONI
GERENCIA FINANCEIRA
GERFINA - SMED - PMST
assinado em 06/11/2025 15:56:27 -03:00

MARCIA REGINA RODRIGUES FERREIRA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCACAO
SMED - SMED - PMST
assinado em 07/11/2025 11:00:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/11/2025 11:00:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RONALDO SERGIO DONDONI (GERENCIA FINANCEIRA - GERFINA - SMED - PMST)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SSF03J>